



PARECER JURÍDICO 008/2025-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-CMC

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-001-CMC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR
MEIO DE FIBRA ÓTICA DEDICADO, AFIM DE
ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem por objetivo a análise da regularidade do Processo Administrativo nº 002/2025-CMC, que trata da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de fibra ótica dedicado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis.

A análise será conduzida à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normativos pertinentes, verificando-se o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência na condução do processo.

Os documentos analisados incluem:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Solicitação de Despesa;
- Designação de Fiscal do Contrato;
- Portaria de Nomeação da Equipe de Planejamento;
- Portaria de responsável pelas cotações;
- Cotação de Empresas do Setor;
- Pesquisa de Mercado via Mural do TCM-PA;
- Mapa de Cotações de Preços;
- Resumo de Cotações de Preços;



- Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização para autuação;
- Autuação;
- Portaria de Designação de Agente de Contratação;
- Minuta de Edital;
- **Despacho de encaminhamento para parecer jurídico.**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Fundamentação legal da dispensa de licitação

A contratação direta está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para dispensas de licitação, desde que atendidos os princípios da administração pública, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); VIDE DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação do serviço de internet via fibra ótica dedicada é essencial para garantir a continuidade, segurança e eficiência das operações da Câmara Municipal de Curionópolis, sendo fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Necessidade de conectividade estável e de alta velocidade:** A infraestrutura tecnológica da Câmara exige um serviço de internet confiável para suporte às atividades administrativas, transmissões ao vivo das sessões legislativas e acesso a plataformas digitais governamentais.



- **Garantia de segurança e integridade dos dados:** Um link dedicado minimiza riscos de ataques cibernéticos e acessos não autorizados, garantindo maior controle sobre as informações institucionais.
- **Suporte ao atendimento remoto e digitalização de processos:** A crescente informatização dos serviços administrativos e legislativos exige um serviço de internet que possibilite a implementação de processos digitais e comunicação eficiente entre os setores internos.
- **Conformidade com os princípios da administração pública:** A contratação desse serviço assegura que a Câmara Municipal cumpra os princípios da publicidade, eficiência e transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso contínuo às informações legislativas.
- **Continuidade dos serviços públicos:** Uma conexão robusta e dedicada minimiza falhas operacionais e assegura o funcionamento ininterrupto das atividades do Poder Legislativo municipal.

A presente justificativa está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e demonstra a necessidade e a adequação da contratação, evidenciando que a solução escolhida representa a melhor opção para a eficiência operacional da Câmara Municipal.

2.3. Pesquisa de preços e justificativa de valores

A pesquisa de preços foi conduzida com base em cinco cotações de empresas do setor, conforme registrado na página 50 do processo, garantindo maior abrangência na formação do valor de referência e a obtenção de um preço médio confiável e compatível com o mercado.

Os valores coletados foram os seguintes:

- **COTAÇÃO 1:** R\$ 3.200,00/mês
- **COTAÇÃO 2:** R\$ 3.300,00/mês
- **COTAÇÃO 3:** R\$ 3.050,00/mês
- **COTAÇÃO 4:** R\$ 3.300,00/mês
- **COTAÇÃO 5:** R\$ 4.790,00/mês



Com base nessas cotações, foi definida uma média de R\$ 3.728,00/mês, totalizando R\$ 44.736,00 anuais. A metodologia adotada na pesquisa de preços seguiu as diretrizes do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de custos deve ser feita a partir de contratações similares realizadas pela administração pública, pesquisa em fontes oficiais e cotações obtidas diretamente no mercado.

Além disso, a análise do preço médio considerou aspectos técnicos do serviço, como a capacidade de transmissão de dados, estabilidade da conexão e suporte técnico oferecido pelas empresas, garantindo que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal.

Dessa forma, a pesquisa de mercado demonstra que o valor estimado é condizente com as condições praticadas no setor e atende ao critério de economicidade exigido pela legislação.

3. ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCESSUAL

A regularidade do processo foi verificada em todas as suas fases, garantindo que os requisitos formais e materiais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 foram observados. As etapas analisadas são as seguintes:

1. **Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Documento essencial que define a necessidade da contratação e sua justificativa, demonstrando a compatibilidade da demanda com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal.
2. **Pesquisa de Mercado e Definição da Estimativa de Preço:** Fundamentada no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de mercado considerou cinco cotações obtidas junto a fornecedores do setor, e junto aos contratos anexos ao Portal do TCM-PA, garantindo que o valor estimado para a contratação estivesse condizente com as práticas do mercado e assegurasse a economicidade da despesa.
3. **Solicitação de Despesa e Compatibilidade Orçamentária:** A compatibilidade financeira foi atestada por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, certificando que a despesa encontra respaldo no orçamento da Câmara Municipal e respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



4. **Elaboração e minuta do Edital:** Como esta dispensa de licitação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, devem ser respeitados os requisitos de transparência e publicidade, assegurando que a administração pública adote medidas para evitar direcionamento da contratação e permitir ampla concorrência entre os interessados, e observamos pela minuta do edital e termo de referência que estes aspectos foram assegurados.
5. **Análise Jurídica Prévia:** O presente parecer analisa a legalidade do procedimento, verificando a adequação da modalidade de contratação, a fundamentação jurídica da dispensa de licitação e a conformidade documental, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a Resolução 002/2024 da Câmara Municipal de Curionópolis, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Legislativo Municipal.

Dessa forma, verifica-se que todas as etapas foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência, eficiência e legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo administrativo atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os princípios da administração pública.

A contratação por dispensa de licitação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 002/2024, assegurando o cumprimento dos critérios técnicos e administrativos necessários.

A pesquisa de mercado confirma a adequação dos valores estimados, a compatibilidade orçamentária foi comprovada, e os procedimentos administrativos garantem a regularidade do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação.

A Minuta do Edital encontra-se dentro dos parâmetros legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO



Assim, OPINA-SE pelo prosseguimento do Processo Administrativo N° 002/2025-CMC, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7.2024-001-CMC, por estar em conformidade com a legislação aplicável, devendo ser obedecido o disposto no art. 75, § 3° da Lei 14.133-2021, afim de se obter a proposta mais vantajosa possível.

É o Parecer, SMJ.

Curionópolis-PA, 13 de fevereiro de 2025.

Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC